



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de estado de emergência nas áreas do Município de Luisburgo afetadas por Tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas: COBRADE 13214.

O **Prefeito Municipal** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as fortes, volumosas e intensas chuvas ocorridas em todo o território do Município de Luisburgo à aproximadamente às 22h do dia 15 de novembro de 2022 até às 1h do dia 16 de novembro de 2022;

Considerando as chuvas intensas no município que causaram inundações no centro da cidade e áreas rurais. O elevado volume de água do Rio São Luiz que corta o centro da cidade destruiu e danificou diversas instalações as suas margens como pontes, bueiros/tubulões e pavimentos;

Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Luisburgo – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre.

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Luisburgo contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas: COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Luisburgo – COMPDEC –, nas ações de respostas ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada ao desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. Fica autorizado as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente a (inciso XI e XXV do art. 5º da Constituição da República de 1988 – CR/88):

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Ficam dispensas de licitações públicas para aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo previsto na respectiva lei, constando da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos administrativos e a recontração de empresa já contratada (Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 14.133/2020 e Lei Complementar nº. 101/2000).

Art. 7º. Faz parte integrante deste Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Manifestação do COMPDEC;

II – Anexo II: Parecer de engenharia;

III – Anexo III: Relatório de danos materiais

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2022.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 16 de novembro de 2022.


Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
16/11/22 DE ACORDO
COM O ART.88 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO